



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 26/2004

Modifica dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O *Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba*, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O art. 288 da Resolução nº 40, de 4 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 288. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória.

Parágrafo único. Se o desacordo de que trata o *caput* deste artigo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Palácio da Justiça, Sala da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, em João Pessoa, PB, quinta feira, 16 de dezembro de 2004

Plínio Leite Fontes
Desembargador **Plínio Leite Fontes**
Presidente

Publicado no Diário da Justiça
em 18 de dezembro de 2004
SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA